



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI Nº 652/09  
DE JULHO DE 2009.

PONTÃO, 08

*Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho do Município de Pontão(RS), dotando-a de personalidade gestora e operacional conforme atribuições e necessidades de pessoal como segue:

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pontão(RS) estará subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão(RS).

**Art. 3º** - Passarão a fazer parte desta Secretaria:

#### **Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo**

Atribuições: Elaborar e executar as políticas de incremento e incentivo ao desenvolvimento da Industrialização do município e da expansão do comércio como atividade geradora de emprego e renda; elaborar e desenvolver políticas relativas ao turismo para que o município possa a fazer parte da regional turística “ Cultura e Tradição” , inserindo-se e fixando-se como um dos pólos de turismo a nível regional; Atuar com responsabilidade ambiental no desenvolvimento integrado da economia.

#### **Ciência e Tecnologia**

Atribuições: Promover a inclusão digital em todas as esferas e disponibilizar esse serviço ao cidadão. Desenvolver programas junto ao sistema educacional que visem o conhecimento e fomento da ciência e tecnologia. Dotar as empresas de treinamento e ser agente facilitador para que acessem à tecnologia afim de modernizar suas estruturas de produção e de pessoal.

#### **Habitação**

Dar consequência aos projetos habitacionais vinculados ou não e proporcionar tudo aquilo quanto necessário à execução e fiscalização dos projetos e execuções das mesmas , que tenham cunho social.

#### **Serviços**

Atribuições : Buscar a maximização dos serviços com eficiência e eficácia, tendo como parâmetro a otimização da relação custo benefício.

**Art. 4º** - São Atribuições da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social:

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, tem como foco principal a integração entre as ações de planejamento do desenvolvimento econômico do Município, a implementação de programas de geração de empregos, coordenando a integração com programas sociais desenvolvidos por outros órgãos da Administração direta e indireta. Objetiva-se em desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da Sociedade Civil, tendo em vista ações comuns de valorização da região e a busca de melhorias do quadro Econômico e Social.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**MISSÃO:** Promover o Desenvolvimento Auto-sustentável e competitivo do Município através da formulação de políticas públicas e ações inter-setoriais em : Agronegócios, Agricultura familiar, Indústria, Comércio, Serviços, Turismo, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente, respeitando a particularidade de cada segmento da sociedade.

**VISÃO DE FUTURO:** Ser referência regional pelo estabelecimento de políticas públicas inovadoras que se traduzam em um processo gerencial de alto impacto para o desenvolvimento e a prosperidade do Município.

**META:** Implementar ações estratégicas de desenvolvimento econômico auto-sustentado no Município de Pontão(RS), envolvendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, abrangendo os segmentos do comércio, indústria, serviços, trabalho, tecnologia, turismo e Meio Ambiente.

**AÇÕES:** Atrair novas empresas para o Município, Fortalecer as empresas que já estão instaladas no município, fomentar o empreendedorismo para a abertura e instalação de novas empresas no município, capacitar profissionais para que a população possa aproveitar as oportunidades de trabalho, gerar novos e melhores empregos, desenvolver a economia do município com sustentabilidade e responsabilidade social e ambiental.

**Art. 5º** - O quadro de Pessoal será composto por: Um Secretário Municipal e dois Auxiliares Administrativos.

**Art. 6º** - A Secretaria e Seus Departamentos terão dotação própria, destinados junto ao Plano Plurianual e Orçamento Municipal para cada Exercício.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08(oito) dias do mês de julho de 2009.*

***DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI***  
***Prefeito Municipal***

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

***MARCOS UBIRATAN FLORES***  
***Secretário Municipal de Administração***



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

### JUSTIFICATIVA

Definitivamente o Município precisa dar um salto na definição de sua nova matriz produtiva. É preciso gerar riquezas, fomentar atividades tanto nas atividades primárias, como secundárias e terciárias.

Necessitamos, portanto de estruturas capazes de planejar, executar, formular programas e estabelecer parcerias, para que o intento seja conseguido, qual seja, o desenvolvimento integrado de nosso Município.

Par sermos referência regional em desenvolvimento auto-sustentável precisamos de novas estratégias e novos rumos.

Com essa nova proposição, temos a certeza que daremos um rumo a Industrialização de nosso Município, integrando-a com todos os setores que propomos e com o grande resultado que virá, sendo este, a manutenção de nosso Município em Nossa Cidade, construindo sua vida, gerando riqueza, aumentando o Produto Interno de nossa economia e construindo a cidadania que norteia a luta de todos nós.

Era o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente

***DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI***  
***Prefeito Municipal***